



Lei nº 5.974 de 22 de AGOSTO de 20 23

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, na rede pública municipal de ensino de Teresina o “PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS”.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - tornar de conhecimento público e divulgar o conceito de *Crime Cibernético* na rede pública municipal de ensino de Teresina;

II - fomentar e apoiar as diversas iniciativas relacionadas a este conceito;

III - incentivar a criação de novas políticas públicas que fortaleçam combate aos crimes cibernéticos;

IV - criar espaços para discussão, apresentação de casos, formação de novas ideias relacionadas ao tema; e

V - realizar palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, feiras livres, workshops, oficinas, capacitações, cursos e semelhantes, presencialmente e na modalidade virtual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de agosto de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.